

## DA PRÁTICA COSTUMEIRA À ALFORRIA LEGAL\*

Kátia Lorena Novais Almeida \*\*

### RESUMO:

*Este artigo analisa os tipos de alforria outorgada na região de Rio de Contas, Alto Sertão da Bahia, entre 1800 e 1888. O estudo, baseado em cartas de alforria e ações de liberdade, busca perceber as transformações ocorridas na prática de alforriar ao longo do século XIX, ressaltando o impacto da Lei do Ventre Livre, que, dentre outras medidas, legalizou o pecúlio e representou um divisor de águas na política privada de alforriar.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *Alforrias. Escravidão. Rio de Contas.*

A carta de alforria era um ato jurídico pelo qual o senhor transferia para o escravo a posse e o título de propriedade que tinha sobre ele. Para ser reconhecida, a alforria devia ser oficializada: o senhor, ou seu procurador, se dirigia ao cartório e ditava os termos da carta ao escrivão, ou entregava uma cópia para que ele a registrasse no livro de notas do tabelião. O documento era datado e assinado por testemunhas e pelo tabelião, e o senhor pagava os selos, legitimando o ato. Em casos raros, o escravo também solicitava o

\* Este artigo é uma versão modificada do segundo capítulo da dissertação “Alforrias em Rio de Contas, Bahia, Século XIX”, defendida no Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia (Cf. ALMEIDA, 2006).

\*\* Mestre em História Social pela Universidade Federal da Bahia. E-mail: katalorena@lognet.com.br.

POLITEIA: Hist. e Soc.	Vitória da Conquista	v. 7	n. 1	p. 163-186	2007
------------------------	----------------------	------	------	------------	------

registro de sua carta, como o liberto Antonio, pardo, alforriado em verba de testamento. Decorridos três anos da abertura do testamento, Antonio continuava escravizado e sem o registro de sua alforria em cartório, quando entrou com uma petição solicitando ao juiz que o fizesse.<sup>1</sup>

Entre os anos de 1800 e 1888, foram registradas no cartório de Rio de Contas 1655 cartas de alforria, que resultaram na liberdade de 1777 escravos – a diferença entre cartas e escravos alforriados decorre do fato de que uma carta podia favorecer mais de um escravo. A leitura que emerge dessas cartas confirma que o ato de alforriar era uma prática costumeira, efetuada nas mesmas condições encontradas em diferentes cantos do país, tanto nas áreas urbanas como rurais. Até a Lei do Ventre Livre, de 1871, era o direito costumeiro que regia as relações entre senhores e escravos, e o ato de alforriar não sofria interferência do Estado – constituindo exceções o caso dos escravos que lutaram contra os portugueses durante a Guerra de Independência da Bahia e o dos cativos que combateram na Guerra do Paraguai. Nestes episódios, coube ao senhor outorgar a carta de alforria ao escravo, respondendo ao apelo ou o pagamento pelo Estado (CUNHA, 1987; KRAAY, 2002).

O jurista Perdigão Malheiro enumerou várias situações em que o escravo, por virtude de lei, poderia obter a alforria, dentre elas: a existência de laços de consangüinidade entre o escravo e o senhor ou seus parentes; o casamento da escrava com o senhor; o abandono do escravo em função de velhice ou doença; a descoberta, por parte do escravo, de diamante de 20 quilates ou mais e; ainda, quando o escravo denunciasse às autoridades sonegação de diamantes pelo senhor (MALHEIRO, 1976, p. 98-100). Não há estimativas sobre o total de escravos beneficiados com essas leis, mas tudo indica que não foi elevado.

Apesar de não haver dispositivos específicos sobre a concessão da alforria nas Ordenações Filipinas, estas a equiparavam a uma doação, semelhante às demais e sujeita às disposições e restrições gerais. Tais disposições previam a revogação da alforria por “ingratidão”.<sup>2</sup> Dessa forma, tratar da alforria a partir de uma perspectiva legal, no período anterior à Lei do Ventre Livre, é galgar um caminho inseguro, aberto a diversas possibilidades, uma vez que não havia um código de normas específico que dispusesse sobre a proteção legal aos escravos.

Assim, a carta de alforria era um documento produzido no âmbito de relações privadas, sob condições que interessavam ao senhor, mas sem

1 Arquivo Municipal Rio de Contas (doravante AMRC), Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, nº 41, fl. 33 (Monte Alto, 22/12/1847 e Minas do Rio de Contas, 11/04/1848).

2 **Ordenações Filipinas.** Edição organizada por Cândido Mendes de Almeida. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, liv. 4º, tit. 63, p. 863-867 (Reprodução *fac-similar* da edição de 1870).

desconsiderar a ação dos escravos – no sentido de conduzir e convencer seu senhor para obter um resultado que lhes fosse favorável – constituindo-se numa tática de dominação senhorial, inclusive pela possibilidade de sua revogação (CUNHA, 1987; CHALHOUB, 1990).

As cartas de alforria demonstram que, de fato, havia um “silêncio da lei” sobre a prática de se alforriar no país até a Lei do Ventre Livre. Isso não significa, entretanto, que não houvesse qualquer interferência do Estado nas relações entre senhor e escravo, a qual pode ser reconhecida no momento em que as negociações para a obtenção da alforria extrapolavam o âmbito privado, quando os escravos recorriam à justiça para reivindicar sua liberdade – e situações como essa ocorreram com certa regularidade antes de 1871 (CUNHA, 1987; GRINBERG, 1994). Apesar de não haver uma legislação específica que protegesse os escravos em sua luta por liberdade, antes da lei de 1871, advogados e juízes que militavam em prol da liberdade recorriam a argumentos baseados no Direito Natural, nas Ordenações Filipinas e no Código Romano, para respaldarem o que se defendia nas normas costumeiras. Esses códigos eram interpretados de forma diversa por advogados dos réus ou das vítimas, de acordo com seus interesses, pois nestes códigos não havia determinações que norteassem o processo de emancipação mediante, por exemplo, o direito de o escravo possuir um pecúlio e, com ele, adquirir sua alforria (CHALHOUB, 1990).

A carta de alforria podia ser obtida gratuitamente ou mediante alguma forma de pagamento. Malheiro, ao publicar no final da década de 1860 seu clássico **A Escravidão no Brasil**, distinguiu dois tipos de alforria: a título oneroso e a título gratuito. A essas características poder-se-iam, ou não, adicionar condições restritivas, de acordo com a vontade senhorial (MALHEIRO, 1976, p. 105). Assim, às definições da alforria como gratuitas ou onerosas, somava-se a condição que em muitos casos permeava tal ato (SLENES, 1976; EISENBERG, 1987). A alforria sem ônus, mas condicionada à morte do senhor ou de quem ele indicasse, ou à prestação de serviço pelo escravo, não significava, na prática, uma alforria gratuita. Na prática, aliás, nem significava alforria até que a condição estipulada se cumprisse. Não havia, portanto, uma única forma de liberdade, posto que as manumissões representavam interesses variados, tanto por parte do senhor quanto do escravo.

Para a análise das cartas, classificamos como alforria paga incondicional aquela em que o escravo dava o seu valor de mercado ou aquele acordado com o senhor, fosse a dinheiro ou espécie, à vista ou a crédito, com as economias que conseguira acumular no trabalho realizado paralelamente ao que fazia para

o senhor, e com a sua permissão. Neste tipo de alforria, a única condição a cumprir era o pagamento. Geralmente, a carta de alforria só era registrada em cartório após sua quitação.

As alforrias onerosas não formavam um todo homogêneo, uma vez que o senhor, além do pagamento, podia impor condições. Por sua vez, tais condições não se resumiam a um acordo monetário, implicando, outrossim, em um acordo de lealdade e fidelidade por parte do escravo. Distinguiremos estes tipos de alforria em “pagas condicionais” – quando, além do pagamento, o senhor estipulou uma condição a ser cumprida – e “não-pagas condicionais” – quando não houve ônus financeiro para o escravo, mas este seria obrigado a cumprir uma condição qualquer para concretizar a alforria. Assim, o senhor podia negociar a liberdade de um escravo com a contrapartida de serviços, por um prazo de tempo determinado ou durante toda a sua vida. Em Rio de Contas a condição mais freqüente para o escravo conseguir sua liberdade era a de acompanhar e servir o senhor até a morte dele. Mas, além dessa, outras condições também podiam ser exigidas, como, por exemplo, acompanhar a mulher do senhor enquanto viúva fosse. Deste modo, a condição a ser cumprida era um compromisso tácito de lealdade entre o senhor e o escravo, e a efetivação da alforria exigia o cumprimento do acordo pactuado.

E, por fim, consideremos a alforria sob o título de gratuitas, isto é, aquela em que não se faz menção a pagamento ou cumprimento de condições. Ressaltamos que tal gratuidade era sempre relativa, pois apesar de não haver dispêndio financeiro ou de trabalho neste tipo de carta, é evidente que a maioria dos escravos a pagou com anos de trabalho árduo. Salientamos que este tipo de carta em geral pressupunha alguma afetividade entre o senhor e o escravo, que compreendia variados tipos de relação.

**Tabela 1 – Tipos de alforria em Rio de Contas, 1800-1888**

Tipos de alforria	Períodos				Total			
	1800-1850		1850-1871		1871-1888		1800-1888	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Paga incondicional	383	39,9	150	35,8	119	29,9	652	36,7
Gratuita	268	27,9	87	20,8	109	27,4	464	26,1
Não-paga condicional	240	25,0	158	37,7	159	39,9	556	31,3
Paga condicional	66	6,9	24	5,7	11	2,8	102	5,7
Não identificado	3	0,3	-	-	-	-	3	0,2
<b>Total</b>	<b>960</b>	<b>100</b>	<b>419</b>	<b>100</b>	<b>398</b>	<b>100</b>	<b>1777</b>	<b>100</b>

Fonte: AMRC, Livros de Notas do Tabelião, 1800-1888.

Os dados da Tabela 1 deixam bastante claro que alforriar não era um ato de generosidade do senhor. Somando-se as alforrias não-pagas condicionais (31,3%) com as demais que envolveram pagamento (42,4%), resultam 73,7% de alforrias que implicaram ônus para o escravo, fosse em dinheiro, trabalho ou ambos. A análise por período indica que as alforrias que envolveram ônus ou condição ao cativo foram constantes durante todo o século, sendo que, no primeiro período, o percentual foi de 71,8%; no segundo, ficou em 79,2%; e no terceiro em 72,5%. O aumento nos vinte anos que se seguiram à proibição do tráfico pode indicar uma maior dificuldade em os senhores liberarem sem condições ou remuneração escravos que tinham se tornado valiosos pelas novas condições de mercado. Mas não se trata de um aumento acentuado. Ao longo de todo o século, as proporções são significativas e corroboram o que a historiografia vem apontando em outras regiões do país: a alforria não foi fruto da benevolência senhorial, e sim uma conquista do escravo.

Os anos de 1800 a 1871 cobrem o período das alforrias costumeiras, em que a prática de alforriar dava-se quase exclusivamente no âmbito das relações privadas entre o senhor e o escravo. Entre 1850 e 1871, observa-se o incremento do tráfico interprovincial, em que a Bahia, inclusive o Alto Sertão, teve participação ativa. O período de 1871 a 1888 é marcado por uma legislação que, dentre outros aspectos, reconheceu o direito do escravo a um pecúlio, e estabeleceu a mediação do Estado na relação entre senhor e escravo em casos de impasse em torno da alforria. Vejamos agora como se deu esse processo, a partir da análise quantitativa das cartas de alforria e de algumas trajetórias em busca da liberdade, buscando perceber as mudanças ocorridas ao longo do século.

### **“POR MINHA LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE”: A ALFORRIA NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XIX**

O grande número de cartas de alforria registradas na primeira metade do século XIX indica a importância do trabalho escravo no município de Rio de Contas. Erivaldo Neves argumentou que, diante das dificuldades de abastecimento da região e frente à impossibilidade do transporte de “vultosas safras de eventual monocultura” que ali se produzisse, os habitantes do Alto Sertão da Bahia foram levados a optar pela policultura e pecuária. Essas policulturas “não se caracterizavam como produção de subsistência, pois

não se limitavam ao consumo dos próprios produtores”, destinando parte da produção ao mercado local e regional (NEVES, 1998, p. 172-174).

O principal produto agrícola do Alto Sertão foi a cultura do algodão, que se desenvolveu intercalada com as culturas do milho e feijão. Além do algodão, culturas como mandioca, cana-de-açúcar e arroz também se desenvolveram na região, promovendo e dinamizando o comércio regional. A pecuária foi outra atividade de grande importância no Alto Sertão, inclusive o comércio de seus derivados, como o couro, por exemplo (SANTOS FILHO, 1956; NEVES, 2005). Assim, Rio de Contas, a exemplo do que vem apontando a historiografia para outras regiões do Brasil, integrou-se ao mercado de abastecimento interno, após o declínio da produção aurífera no final do século XVIII (VASCONCELOS, 1998; CASTRO, 1988; BARICKMAN, 2003). Esta integração garantiu a fixação de diversos segmentos sociais na região e explica, inclusive, a utilização, durante todo o século XIX, de mão-de-obra cativa em suas atividades produtivas, além de justificar o número de alforrias pagas e incondicionais (Tabela 1), pois uma economia em franca decadência impossibilitaria aos escravos acumularem pecúlio e comprarem alforria.

Em linhas gerais, era nessas circunstâncias que os escravos de Rio de Contas reuniam com muito esforço, ao longo de suas vidas, pecúlio suficiente para comprar suas alforrias. Vale salientar que o pecúlio foi uma prática costumeira no Brasil escravista, e a carta de alforria paga – apesar de ser um documento que raramente explicita o processo pelo qual o cativo o obtinha – a evidência. Os índices da alforria paga e incondicional, na primeira metade do século XIX, sugerem essa capacidade de poupança, tendo atingido mais de 53% do total de alforrias registradas na década de 1800-1810. Mais de cinquenta por cento destas alforrias foram pagas com dinheiro – infelizmente, não há indícios de como os cativos conseguiram acumulá-lo – e muitos escravos pagavam essas alforrias em prestações que duravam alguns anos. Em outros casos, a alforria era negociada em espécie, ou acordados pagamentos futuros. Finalmente, havia a possibilidade, embora mais rara, de o escravo levantar dinheiro por meio de doações entre pessoas da comunidade.

Vejamos agora exemplos da mobilização desses cativos que aproveitaram as diferentes oportunidades que se lhes apresentavam, e também contaram com o auxílio de parentes, a fim de conquistarem a liberdade. Em 1804, Maria, angola, contou com a ajuda do seu marido Francisco, angola,

para conquistar sua alforria. Francisco pagou 100\$000 dos 140\$000 cobrados, ficando o restante para ser pago futuramente.<sup>3</sup> Em outro exemplo, datado de 1818, Vidal, pardo, 40 anos aproximadamente, aproveitou as dificuldades econômicas do casal de proprietários Domingos Teixeira Marques e Maria José, moradores de Furna, município de Rio de Contas, pagando suas dívidas, sendo então alforriado.<sup>4</sup>

Já Maria Angélica conseguiu amealhar um pecúlio por sua inserção na cultura do algodão. Em 1819, a liberta pagou a sua liberdade, no valor de 128\$000 em dinheiro e “duas cargas de algodão para a safra futura desta [data] a hum ano”.<sup>5</sup> O senhor de Maria Angélica negociou sua alforria adquirindo-lhe antecipadamente a colheita, mas exigiu um fiador. Em 1818, Spix e Martius (1981, p.122) observaram que uma carga de algodão, na vila de Caetitê, era cotada entre 22\$000 e 25\$000.

Um outro exemplo que ilustra a diversidade de arranjos para a aquisição da alforria é a carta do escravo José, outorgada em 1838. José amealhou um pequeno rebanho de dezessete cabeças de gado vacum e três animais cavalariças com os quais pode formar um pecúlio. José, certamente, era um cativo especializado no ofício de vaqueiro, sendo intrigante a forma como teria conseguido adquirir aquele pequeno rebanho, reconhecido como seu pela marca a ferro. Quiçá José fosse recompensado pelo exercício do ofício de vaqueiro da mesma forma que o vaqueiro livre. Não raro, senhores doavam em testamento animais aos seus escravos, o que poderia vir a constituir um pecúlio, mas não parece ter sido este o caso de José (SANTOS FILHO, 1956; NEVES, 1998).<sup>6</sup>

A mobilização de um escravo idoso ou doente para conquistar sua alforria podia trilhar outros caminhos, como demonstra o caso de Manoel, pardo, escravo do capitão José Joaquim da Silva. Em 1840, após negociar e obter licença do senhor, Manoel conseguiu levantar dinheiro por meio de uma subscrição de doação. Seis pessoas, residentes no arraial de Furna e na vila de Minas do Rio de Contas, doaram valores entre 1\$000 a 10\$000, totalizando o valor de 31\$000, no período de um mês.<sup>7</sup> O baixo valor pago por sua alforria permite inferir que Manoel fosse idoso ou doente.

3 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, nº 22, fl. 84 (24/10/1804).

4 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, nº 31, fls. 152 (28/09/1818).

5 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, nº 31, fl. 168 e verso (23/02/1819).

6 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, nº 40, fls. 93 e 93v (27/04/1838 e 08/08/1845).

7 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, nº 39, fls. 19v e 20 (26/08/1840).

A história de Maria de Souza, crioula, é outro exemplo dessa movimentação na conquista da alforria. O sonho de liberdade de Maria começou quando sua senhora a alforriou na metade que lhe cabia, por disposição testamentária, em 6 de maio de 1845. Naquela época, Maria estava grávida de Maurício, que nasceu em novembro daquele ano. Em 18 de dezembro do mesmo ano, Maria comprou a sua outra metade por 300\$000, correspondentes à meação de Antonio Pereira da Silva, viúvo de Lizarda Maria de Souza. Libertada em recompensa dos bons serviços, amor e obediência no testamento de Lizarda, Maria viveu sete meses na condição de metade livre, metade escrava. Após o nascimento do filho, Maria de Souza recorreu à justiça para buscar sua liberdade. Na petição feita à justiça, ela expôs suas razões alegando que seu filho nascera de ventre livre. Entretanto, Maria também depositou 50\$000 correspondentes à avaliação de Maurício, ocorrida em 7 de janeiro de 1846, quando a criança tinha dois meses de idade.

No decorrer do inventário, Maurício foi reavaliado em 150\$000, quando estava com um ano e dois meses. Ao que parece, Maria se viu obrigada a acatar o valor constante do inventário, posto que, em 8 de maio de 1847, o escrivão registrou que se achava depositada a metade do valor da segunda avaliação, além de mais um lance sobre ela, o que significa mais de 75\$000, pois o valor do lance não foi esclarecido. Em 19 de agosto de 1848, os dissabores de Maria pareciam encerrar-se com o registro da carta de alforria de Maurício.

O teor inicial do requerimento indica que o conflito iniciou-se em torno da alegação de ventre livre de Maria que, no entanto, recuou depositando o valor do seu filho. Não podemos esquecer que esse debate só ganhou terreno na década de 1860 (PENA, 2001). A injustiça de ver o filho submetido a nova avaliação somou-se à aflição de ver o seu valor triplicar, sobretudo porque Maria ainda precisava poupar para resgatar sua filha Zeferina, 10 anos, também arrolada no inventário de sua ex-senhora. Para Maria, este era o momento de comprar a alforria da filha, uma vez que não havia sido feita a partilha e os herdeiros ainda não tinham domínio sobre os bens. Deste modo, recorreu novamente à justiça oferecendo o preço da avaliação de Zeferina, 450\$000 réis, constante no inventário, mas ressaltando a exorbitância desse valor. Em 27 de outubro de 1849, Maria finalmente viu sua família livre do cativo (SILVA, 2000, p. 37-38).<sup>8</sup>

8 AMRC, Seção Judiciário, Série Inventários, ID: Lizarda Maria de Souza, 1846-1852; AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, n° 40, fls.111 v e 112 (18/12/1845); n° 41, fls. 29 e 105 (19/08/1848 e 27/10/1849, respectivamente).

É importante lembrar que na década de 1840 não havia lei que resguardasse o direito de o escravo remir-se no ato do inventário. Manuela Carneiro da Cunha cita o parecer de um conselheiro de Estado de 1855 que demonstra indignação pelo fato de, na província da Bahia, ter sido introduzida a prática de o cativo comprar a sua liberdade no momento do inventário, já que não havia amparo legal para o ato (CUNHA, 1987, p.130). As pressões exercidas pelos cativos viriam a ganhar força na segunda metade do século XIX.

Dessa forma, vemos cativos como José, Maria Angélica, Manoel, Maria de Souza, entre outros, movimentando-se e acumulando pecúlio para pagar suas alforrias das mais variadas formas. As cartas de alforria de Maria Angélica e José explicitam a forma como acumularam pecúlio. Contudo, a grande maioria das cartas, como a de Maria de Souza, não oferece indícios de como foi possível acumular dinheiro suficiente para pagar em um curto espaço de tempo a alforria da escrava e a dos filhos. Vale lembrar que, na primeira metade do século XIX, os cativos tinham mais oportunidade de comprar suas alforrias por que o tráfico de escravos estava aberto, e o senhor poderia vender a liberdade de um escravo e imediatamente comprar outro, ainda que Rio de Contas não participasse ativamente deste comércio. E, por fim, vemos escravos, como Vidal, aproveitando-se do momento em que um senhor, acuado por dívidas, negocia com o escravo a carta de alforria. Mas casos como este, em que o senhor declara sua situação econômica desfavorável, foi raro na documentação analisada.

As alforrias sob condições – pagas e não-pagas – somaram 31,8% no período de 1800-1850. Os casos de alforrias pagas e condicionais foram ínfimos durante todo o século; já as alforrias não-pagas e condicionais ocorreram com maior frequência. Este tipo de alforria, como já foi dito, não envolvia pagamento em dinheiro ou espécie, mas sim serviços a serem prestados ou a condição de acompanhar o senhor durante sua vida. Acompanhar e servir o senhor até a sua morte era a condição mais frequente na primeira metade do século XIX, em detrimento de outras condições, tais como a obrigação do escravo em mandar rezar missas, de quitar os débitos do senhor, ou da escrava vir a se casar.

Vale ressaltar que a condição de acompanhar o senhor até a morte provavelmente não isentava o escravo de outros trabalhos. Esta forma de alforria condicional caiu bruscamente no período de 1850-1871, talvez em função da extinção do tráfico transatlântico, e, também, diante da crescente mobilização dos escravos, os senhores podem ter sentido necessidade de

fazer um discurso mais incisivo sobre o que esperavam da situação de “acompanhantes”. Cabe observar que tanto os proprietários homens quanto as mulheres apresentavam esta exigência como condicionante à alforria, mas a obrigação de servir até a morte foi exigida mais por homens do que por mulheres proprietárias. Em 1818, Joaquim foi alforriado por Efigênia Maria do Espírito Santo com a condição de “me servir durante a minha vida em toda a qualidade e gêneros de serviços e quando falte o dito escravo esta condição desde já protesto pela remediada lei contra os libertos ingratos”.<sup>9</sup> O “protesto” de Efigênia pode ter se baseado nas **Ordenações Filipinas**, que estabeleciam o direito do senhor em revogar a alforria de um liberto que demonstrasse ingratidão.<sup>10</sup> Alguns senhores, como Efigênia, usavam esse amparo legal para manipular o comportamento do escravo, sobretudo quando a alforria era condicional. Vale lembrar que, até a Lei do Ventre Livre, a prerrogativa de alforriar um escravo era do senhor e, neste tipo de carta, isto era deixado muito claro para o escravo.

Em alguns casos, as condições impostas ao escravo iam além do trabalho, como na alforria de José, de nação mina, já velho, por 100\$000, cuja condição foi que ele somente gozasse da liberdade após acompanhar seu senhor à Cidade da Bahia, o que demorou dois anos para se realizar.<sup>11</sup>

Na análise das alforrias gratuitas, no período de 1800-1850, a idade é uma variável de significativa importância, porque essas alforrias contemplaram, em 67,3% dos casos, escravos com idade até 12 anos.<sup>12</sup> É muito provável que algumas das crianças alforriadas gratuitamente tenham permanecido no cativeiro com suas mães, não representando um ônus para o senhor alforriar um escravo sob tais circunstâncias. Este pode ter sido o caso de Marcelino, alforriado em 1800, e cujos pais, Teodorio e Maria, continuaram sob o cativeiro de Manoel Gonçalves Ferreira após a alforria do filho.<sup>13</sup> Em outros casos, o escravo era alforriado, mas continuava sob a tutela do senhor por ser órfão, como aconteceu com Felipe, 9 anos, cabra, filho de Antonia, mulata, já falecida.<sup>14</sup>

9 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, n.º 31, fl. 97 e 98 (23/02/1818). Grifo nosso.

10 **Ordenações Filipinas**, liv. 4º, tit. 63, p. 865-866.

11 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, n.º 31, fls. 161 verso e 162 (12/08/1817 e 01/02/1819)

12 Foram excluídas desse universo as cartas nas quais não constava a idade do cativo.

13 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, n.º 31, fl. 267 v (23 /07/1800 e 27/01/1801).

14 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, n.º 31, fls. 68 e verso (19/04/1815 e 02/05/1817).

Dessa forma, o predomínio das alforrias pagas incondicionais sobre as gratuitas demonstra que a reprodução da população forra em Rio de Contas dependia, em grande parte, do pagamento como forma de acesso à alforria, o que evidencia que esses cativos tinham oportunidades para adquirir os recursos necessários para a aquisição de sua liberdade, seja pessoalmente, seja por meio de terceiros. Por outro lado, a política de domínio senhorial, ainda preponderante nessa primeira metade do século XIX, reflete-se no número das alforrias gratuitas e condicionais não-pagas. Por meio desse tipo de alforria, os proprietários de Rio de Contas reafirmavam o domínio e controle que tinham sobre os libertos dependentes, manipulando seus comportamentos.

### A LEI EUZÉBIO DE QUEIROZ E A PRÁTICA DA ALFORRIA

A crise da mão-de-obra, após a proibição do tráfico em 1850, não causou grande revés no movimento da alforria no período de 1850 a 1871. Verificamos que neste período houve um decréscimo no ritmo das alforrias pagas e incondicionais, embora não de modo significativo, e um declínio mais acentuado (7,1%) no ritmo das alforrias gratuitas, se comparado ao período anterior (Tabela 1). Poderíamos deduzir com essa queda que os cativos estavam tendo dificuldade em negociar sua alforria em meio àquele contexto? Talvez sim. O crescimento de 12,8% da alforria não-paga e condicional em relação ao período anterior demonstra, por outro lado, que os senhores estavam mais cautelosos ao alforriarem seus escravos. Vejamos as nuances desse processo.

Com o fim do tráfico transatlântico, intensificou-se o tráfico interprovincial no Brasil, e, a exemplo de outras regiões do Nordeste, o sertão da Bahia participou ativamente desse comércio, abastecendo a região cafeeira do Sudoeste. Tal movimento migratório antecedeu, inclusive, a lei Euzébio de Queiroz, mas intensificou-se, sobretudo, após a sua publicação (NEVES, 2000, p. 97-128). O tráfico interprovincial provocou o encarecimento da mão-de-obra escrava, representando mais uma barreira para a aquisição da alforria mas não a impossibilidade de conquistá-la, como se pode verificar nos índices de alforrias pagas incondicionais. Estes foram os casos de Clemente, cabra, oficial de ferreiro, que acumulou um pecúlio e pagou, no ano de 1853, 900\$000 por sua alforria, e de Sebastiana, parda, 17 anos, que apresentou 1:700\$000 para pagar sua alforria em outubro de 1858.<sup>15</sup>

15 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, nº 41, fl.185 v (8/05/1853); nº 44, fls.25 v e 26 (30/08/1858).

Por outro lado, a região vivia uma situação difícil desde o final da década de 1850 e início de 1860: a seca provocou uma escassez de alimentos que, além da região, atingiu outras áreas da Bahia e também outras províncias do Nordeste. Em tais circunstâncias, o preço dos gêneros alimentícios elevou-se, provocando a “emigração espantosa de gente das lavras de Rio de Contas e outros lugares” que, esfomeada e reunida em grupos armados, saqueava as plantações, aterrorizando os fazendeiros da vila de Caetité (NEVES, 1998). Autoridades civis e religiosas de diversas vilas sertanejas solicitaram ajuda ao Presidente da Província.<sup>16</sup>

A mortalidade, segundo o vigário José de Sousa Barbosa, da Freguesia de Bom Jesus do Rio de Contas, então distrito da vila de Minas do Rio das Contas, era tão alta que se tornou impossível fazer os assentos de todos os mortos, uma vez que muitos eram enterrados pelos matos e estradas. De acordo com o vigário Barbosa, a população de sua freguesia reduziu-se a pouco mais da metade de vinte mil almas aproximadamente, em avaliação feita em novembro de 1860, pois, além da grande mortalidade que ali grassava, era considerável a emigração a que se viam forçados aqueles sertanejos.<sup>17</sup>

Nessas circunstâncias, os escravos sertanejos certamente tiveram dificuldade em acumular um pecúlio, como Hermogenia, cabra, 22 anos, que pagou, no ano de 1860, 500\$000 por sua alforria, e 300\$000 pela de sua filha Antonia, 2 anos.<sup>18</sup> Nesses anos de crise, Hermogenia contou com ajuda de terceiros para pagar a alforria da filha, mas, aparentemente, pagou pela sua. Os pagamentos em dinheiro foram mais freqüentes neste período que no anterior. Menos habitual foi pagar a alforria levantando dinheiro por meio da subscrição de doação por diversas pessoas. Foi deste modo que Rita, filha de Simplicia, avaliada em 500\$000, obteve sua alforria. Residindo na Fazenda do Gado, distrito de Rio de Contas, a subscrição de doação em prol da liberdade de Rita foi levada, pelo tenente Cândido José da Cunha, no ano de 1865, para a vila de Santa Isabel do Paraguaçu, na qual várias pessoas assinaram. Cabe observar que este município vivia momentos de prosperidade com a exploração do diamante (PINA, 2000).

16 Arquivo Público do Estado da Bahia (doravante APEB), Seção Colonial e Provincial. Série Juizes, Minas do Rio de Contas (1860-1875), maço 2484, correspondência de 25 de agosto de 1860.

17 APEB, Seção Colonial e Provincial. Série Governo, Seca (1845-1860), maço 1607. Correspondência de 18 de novembro de 1860 e 11 de dezembro de 1860.

18 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, nº 43, fls.5 e verso (18/09/1859 e 07/08/1860 e 28/08/1860).

Dessa forma, os escravos sertanejos, no período entre 1850 e 1871, continuaram mantendo certa constância no ritmo de pagamento de suas alforrias (Tabela 1). Ressaltamos que uma análise mais pontual indica que este ritmo foi maior na década de 1850, porque, no final desta década, a crise econômica e o lucrativo tráfico interprovincial, provocaram um declínio nesse movimento. Contudo, a análise a longo prazo, isto é, considerando todo o período, sugere que a policultura e a pecuária continuavam assegurando a sobrevivência econômica da região, fato que se confirma pela circulação de recursos, provavelmente acumulados em períodos mais afortunados, que possibilitavam aos cativos comprarem suas alforrias.

Conforme já assinalamos, houve no período um certo arrefecimento da alforria gratuita. Todavia, o fato de este índice não ter decrescido abruptamente demonstra como a alforria era parte importante na política de domínio senhorial. A alforria gratuita era utilizada para agregar libertos dependentes. Estes podem ter sido os casos de Antonia, crioula, 10 anos, alforriada em 1857 por ser “cria” da casa, ou Pascoal, pardo, 25 anos, alforriado pelos bons serviços prestados no ano de 1869.<sup>19</sup> Antonia certamente continuou morando na casa do seu ex-senhor porque sua mãe, Catarina, ao tempo de sua alforria, era sua cativa. Importa salientar que, do universo das alforrias passadas gratuitamente, levando-se em conta apenas aquelas em que a idade do alforriado foi declarada, as crianças continuaram sendo as mais beneficiadas, com 48,5% do total, embora este índice tenha caído em relação ao período anterior.

Nesse contexto, os senhores de escravos também dificultaram cada vez mais o acesso à liberdade pela imposição de condições, como se observa no crescimento da alforria não-paga condicional. A carta de alforria de Bernardo, crioulo, 24 anos, morador do arraial de Bom Jesus do Rio de Contas, foi registrada, em fevereiro de 1864, nos seguintes termos: “O qual de hoje para sempre e com a condição de me servir durante minha vida, forro e hei por forro, ficando esta liberdade sem nenhum efeito por qualquer desobediência que o dito liberto praticar para comigo”.<sup>20</sup>

Como Bernardo, 84,6% dos alforriados condicionalmente, no período de 1850-1871, foram libertados mediante a condição de trabalhar até a morte do senhor. Não era incomum a renda do pequeno proprietário originar-se

19 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, n° 42, fls. 127 e verso (20/11/1857); n° 45, fls. 41 e 41 v (13/05/1864 e 06/10/1869).

20 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, n° 44, fl.35 (2/02/1864). Grifo nosso.

exclusivamente do trabalho do seu único cativo, e libertá-lo em momentos de dificuldades econômicas poderia significar sua ruína. Por outro lado, libertá-lo após a morte do senhor significava usufruir dos seus bons serviços e comportamento exemplar.

Outra modalidade de alforria que cresceu gradativamente foi a alforria condicionada à prestação de serviços por tempo determinado. Foi sob tais condições que Reginaldo, cabra, alfaiate, cativo de Antonio Joaquim de Magalhães, negociou sua liberdade no ano de 1868. Ele deveria pagar a alforria com seus serviços de alfaiate durante o período de cinco anos e, no caso de fazê-lo em dinheiro, deveria desembolsar o valor de 960\$000, que correspondia ao valor de 16\$000 mensais multiplicado pelos cinco anos de serviço.<sup>21</sup> Essa e outras práticas costumeiras no ato privado de alforriar viriam a sofrer mudanças significativas com a promulgação da primeira lei direcionada à prática de alforriar no país.

### **O IMPACTO DA LEI DO VENTRE LIVRE NA PRÁTICA DE ALFORRIAR**

A Lei do Ventre Livre, de 28 de setembro de 1871, representou um divisor de águas na prática da alforria, por ser a primeira a regulamentar o direito que o escravo tinha de formar um pecúlio – apesar de já ser essa uma prática costumeira consagrada –, prevendo também indenizações forçadas, além de estabelecer a liberdade do ventre. O reconhecimento do pecúlio representou uma vitória para os escravos, pois, a partir de então, ao falharem as negociações com os senhores, havia a possibilidade de o escravo solicitar a mediação da justiça com o depósito e arbitramento do valor de sua alforria.

A influência da lei de 1871 transparece na carta de liberdade de Delmira. Em petição encaminhada no ano de 1875 ao juiz municipal de órfãos da Vila de Rio de Contas, Dr. Francisco Fernandes Moreira, Delmira requereu a sua liberdade apresentando a quantia de 600\$000. O juiz, depois de ouvir a outra parte interessada, a senhora Josephina Ursulina de Magalhães, proferiu a sentença e passou carta de liberdade nos seguintes termos: “em vista da resposta da senhora [...] que não se opôs a alforria requerida à folha 2, ter a libertanda depositado [...] duas vezes o valor de sua liberdade em face da lei 2.040 de 28 de setembro de 1871 art. 4º, § 2º e decreto 5.135 de 11 de novembro de 1872, artigos 56 e 57 e artigo 84 julgado por sentença o referido acordo de ter

21 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, n.º45, fl. 4 (16/07/1868).

conferido liberdade a libertanda Delmira do possessório de dona Josephina Ursulina de Magalhães”.<sup>22</sup>

O parágrafo 2º, do artigo 4º da lei de 1871, determinava que “o escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito à alforria”.<sup>23</sup> As economias acumuladas por Delmira foram de extrema importância para pagar sua liberdade; o seu caso, porém, deixa muito claro que a lei foi decisiva para que a alforria se concretizasse. Em doze de março de 1875, Delmira solicitou a interferência do Estado para o arbitramento do seu valor, depositando em juízo uma quantia que considerou razoável. As negociações entre Delmira e Josephina certamente se tinham esgotado. Seis dias após o depósito, a carta de alforria de Delmira foi registrada no livro de notas do tabelião do termo de Rio de Contas. Enfim, a Lei de 1871 significou, para os escravos, chances mais reais de conquistar a alforria (CHALHOUB, 1990, p. 155-161).<sup>24</sup>

Verificamos que 22,6% dos escravos que compraram suas alforrias após a Lei do Ventre Livre apresentaram o seu valor no ato de abertura do inventário do senhor. O § 2º do art. 4º da referida lei dizia que “nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação”. Se, em períodos anteriores, a morte do senhor significava, muitas vezes, a ameaça de venda do escravo para outra localidade e a ruptura dos laços de família, agora ela trazia embutida uma oportunidade mais palpável de alforria. Esse foi, por exemplo, o caso de Benedito que, em 1876, após a morte de sua senhora, apresentou e depositou a importância de sua avaliação em inventário, conquistando sua alforria.<sup>25</sup>

Apesar das possibilidades de ressarcimento do valor do escravo por meio de um pecúlio, abertas pela Lei do Ventre Livre, a alforria paga e incondicional decresceu 10%, em comparação ao período de 1800-1850. A situação econômica difícil e a persistente seca na região foram fatores decisivos para a intensificação do tráfico interprovincial, e estas circunstâncias influenciaram no movimento das alforrias pagas. Segundo Neves (2000, p. 13), “depois da catastrófica seca de 1857-1861, que despovoou os sertões nordestinos, novo período de estiagem disseminou logo o pânico popular e provocou a emigração em massa e a venda da escravaria”.

22 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, nº 47, fl. 63 (18/03/1875).

23 **Coleção das Leis do Império do Brasil de 1871**, Tomo XXXI, Parte I, Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1871, p. 147-151.

24 AMRC, Ação de arbitramento da escrava Delmira, 1875.

25 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, nº 48, fl. 69 (20/07/1876).

Após a Lei do Ventre Livre, as pressões exercidas pelos escravos, se não resultaram na alforria plena, possibilitaram novos tipos de arranjos para lidar com aquele contexto reivindicatório. A carta de alforria de Anazário, crioulo, 30 anos, registrada em 1881, ilustra essa situação. Anazário comprou dois dias [por semana?] de liberdade por 100\$000. Tudo indica que Anazário não possuía pecúlio suficiente para comprar sua alforria, mas a aquisição de alguns dias de liberdade possibilitaria quiçá investir em projetos que poderiam vir a garanti-la em sua plenitude.<sup>26</sup>

Outra possibilidade de liberdade, aberta também pela lei de 1871, foi a criação de um Fundo de Emancipação, composto por taxas e impostos sobre os escravos, loterias, multas e contribuições. A regulamentação para a aplicação do Fundo só viria a ser estabelecida pelo Decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872, que determinava, no art. 27, uma ordem de preferência para a libertação dos cativos: membros da mesma família (se pertencessem a senhores diferentes); casais que tivessem filhos menores de oito anos nascidos livres em virtude da lei; casais que tivessem filhos livres menores de vinte e um anos; casais com filhos menores escravos; as mães com filhos menores escravos; e, por último, casais sem filhos menores e indivíduos (mãe ou pai) com filhos livres e os cativos entre 15 e 50 anos, iniciando-se pelos mais jovens do sexo feminino até os mais velhos do sexo masculino.<sup>27</sup> E, por fim, ordenava a criação das juntas de classificação em cada município, que classificariam e escolheriam os escravos a serem libertados, cujos valores seriam estabelecidos por arbitragem, além de receberem certidões de emancipação.

Ao todo, quatro cartas de liberdade foram registradas no cartório de Rio de Contas, sob requerimento do Fundo de Emancipação, o que não significou o total de libertados por este meio. De acordo com Regina Xavier (1996, p. 48): “as liberdades promovidas por este Fundo eram deprecadas pelos juízes de órfãos, que apenas remetiam para os presidentes nas províncias uma listagem dos escravos libertados” (1996, p. 48). Em Rio de Contas, foi possível acompanhar algumas das libertações promovidas pelo Fundo, quando estas originaram cartas de alforria ou ações de liberdade, como no caso de Martha e seu filho Gabriel, escravos do tenente coronel Manoel Alves de Castro Coelho, que tiveram seus valores arbitrados judicialmente em uma ação iniciada em

26 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, nº 51, fl. 39 (09/08/1881).

27 **Colleção de Leis do Império do Brasil**, Parte I, Volume II. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1873, p. 1053 a 1079 (p. 1059 para o artigo citado).

28 de fevereiro de 1884. Em outro exemplo, Joana, de 30 anos, e suas filhas, Antônia e Benedita, de dez e seis anos, respectivamente, foram libertadas pelo valor de 1:400\$000, em 23 de fevereiro de 1877. Dez anos mais tarde, em 21 de fevereiro de 1887, Margarida, de 36 anos, casada, do serviço de lavoura, também foi libertada com quotas do Fundo de Emancipação, mediante o pagamento de 770\$000.<sup>28</sup> Conseguimos também localizar duas listagens de escravos libertados pelo Fundo de Emancipação, totalizando 35 indivíduos.<sup>29</sup>

A oportunidade de liberdade representada pelo Fundo de Emancipação foi importante para aqueles que não dispunham de pecúlio suficiente para pagar por suas alforrias. Este foi o caso de Zacharias, 41 anos, avaliado em 470\$000. Libertado com cotas do Fundo de Emancipação, Zacharias, casado com mulher livre, contribuiu com 30\$000. A contribuição de Zacharias e mais nove escravos, residentes no arraial de Bom Jesus do Rio de Contas, libertados em 28 de maio de 1885, representou 7,4% do valor total das indenizações pagas aos senhores.<sup>30</sup>

O total das libertações feitas em Rio de Contas com recursos provenientes do Fundo de Emancipação foi de 74 escravos, no valor de 28:892\$676, significando apenas 2,1% das libertações realizadas na província da Bahia, que ao todo libertou 3.533 cativos.<sup>31</sup> A recusa de arbitrar um valor para que o escravo pudesse ser libertado pelo Fundo de Emancipação foi uma estratégia usada pelos senhores sertanejos para prorrogar a escravidão no município de Rio de Contas, o que não impediu que os cativos buscassem aquele meio para concretizar a alforria, embora poucos alcançassem êxito.<sup>32</sup>

No período de 1871-1888, a alforria gratuita cresceu 6,6% em relação ao anterior; apesar de não se constatar um crescimento significativo, a adoção desta forma de alforria pode sinalizar a adoção, por parte dos senhores, de

28 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, n° 48, fl. 107v (06/02/1877) e Livro de Notas do Tabelião, n°52, fls 73 e 73v. (11/10/1887). De acordo com o documento de liberdade registrado no livro de notas, Margarida foi libertada com os recursos provenientes da 5ª, 6ª e 7ª quotas do Fundo de Emancipação.

29 Das duas listagens dos escravos libertados pelo Fundo de Emancipação no município de Rio de Contas, uma se referia ao arraial de Bom Jesus do Rio de Contas, em 1885, e a outra à vila de Minas do Rio de Contas, em 1886, que ao todo libertaram 35 escravos. Ver APEB, Seção Colonial e Provincial, Série Juizes, Minas do Rio de Contas (1876-1889), maço 2485, correspondência de 28 de maio de 1885 e 04 de maio de 1886.

30 APEB, Seção Colonial e Provincial, Série Juizes, Minas do Rio de Contas (1876-1889), maço 2485, correspondência de 28 de maio de 1885.

31 Fala do Presidente de província, 04 de outubro de 1887. Disponível em: < <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/143/index.html>>. Acesso em 20/03/2005.

32 O total de libertações promovidas pelo Fundo de Emancipação representou 18,5% das alforrias registradas nos testamentos e nos livros de notas do cartório de Rio de Contas nas décadas de 1870 e 1880. Em 28 de maio de 1885, foram libertados, no arraial de Bom Jesus do Rio de Contas, dez escravos, cuja indenização aos senhores totalizou 3:473\$363. Para este montante, os escravos contribuíram com o valor de 257\$000.

uma estratégia para enfrentar a crise de mão-de-obra que se anunciava: por esta estratégia, criava-se a expectativa, para os que permaneciam como escravos, de que trabalhar mais e melhor poderia resultar em uma carta de alforria gratuita (SLENES, 1976, p. 507; EISENBERG, 1987, p. 209-211). Dos cativos contemplados com essa modalidade de alforria, 63,4% estavam na faixa etária de 13 a 46 anos; a maioria era formada por mulheres (67,3%), como Victorina, 27 anos, solteira, lavradora.<sup>33</sup> Mas o senhor também alforriava um escravo quando este representava prejuízo, como Estevão, alforriado pelos irmãos Herculano Autto da Silva e José Herculano da Silva, porque se encontrava preso na cadeia de Rio de Contas, sentenciado por assassinato.<sup>34</sup>

A alforria gratuita reflete também o grau de sucesso do escravo em negociar sua liberdade com o respaldo da Lei do Ventre Livre, cuja influência não se resumiu ao pecúlio. O artigo 8º determinava a “matrícula especial de todos os escravos existentes no Império, com declaração de nome, sexo, estado civil, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida”. O parágrafo 1º desse artigo esclarecia que o prazo para que essa matrícula fosse realizada seria anunciado com antecedência por meio de editais, e o 2º parágrafo determinava que “os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados à matrícula até um ano depois do encerramento desta, serão por este fato considerados libertos”.<sup>35</sup> Essa possibilidade de liberdade aberta pela lei foi aproveitada por Severino, escravo de Maria Francisca de Jesus, residente na paróquia do Senhor Bom Jesus, que requereu ao juiz municipal da vila de Minas do Rio de Contas a sua liberdade, alegando que não havia sido matriculado. A sua carta foi registrada no cartório em 18 de janeiro de 1873.<sup>36</sup>

Uma outra história interessante foi a de Modesta, que vivia, em 1884, uma situação ambígua: era metade livre, metade escrava. Ela era escrava em condomínio do major José Thomaz de Novais com Felipe Ferreira Coelho. O escravo em condomínio era aquele que pertencia a dois ou mais senhores. A carta de alforria que libertou uma parte de Modesta foi obtida em janeiro de 1869, mediante o pagamento de 40\$000 a Coelho.<sup>37</sup> Decorridos quinze anos

33 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, nº 47, fl. 77v (18/07/1875).

34 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, nº 48, fl. 56 e 56v (20/03/1876 e 28/04/1876).

35 **Coletânea das Leis do Império do Brasil de 1871**, Tomo XXXI, Parte I. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1871, p. 147-151.

36 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, nº 48, fl. 35 (18/01/1873).

37 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, nº 45, fl. 16 (01/01/1869); Ação de Liberdade Modesta X José Thomaz de Novais, 1884.

do pagamento de parte de sua liberdade, Modesta procurou a justiça ciente das prerrogativas que a lei de 1871 lhe conferia, em seu art. 4º, § 4º, e art. 62 do Decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872, que concedia ao escravo em condomínio libertado por um de seus senhores o direito à sua alforria, indenizando os demais senhores pelo seu valor. Caso o pagamento fosse feito em serviço, esse prazo não seria superior a sete anos. Dessa forma, em 12 de março de 1884, ela propôs uma ação solicitando a sua plena liberdade alegando que o Major Novais já havia usufruído dos seus serviços por mais de 14 anos, além de tratá-la de modo bárbaro. Além disso, durante a tramitação do processo, constatou-se que o major Novais não havia feito sua matrícula, e Modesta foi considerada livre.<sup>38</sup>

No período de 1871-1888, a alforria condicional e não-paga cresceu 15%, em relação ao primeiro período analisado (1800-1850) e ínfimos 2,2% em relação ao período de 1850-1871. Essa foi uma forma de os senhores sertanejos reterem e controlarem a mão-de-obra cativa. O percentual de 39,9% alcançado por esse tipo de alforria foi mais alto que os demais tipos nesse período. Tal crescimento demonstra que os senhores agarraram-se ao trabalho servil, apesar da crescente mobilização dos escravos. Antes de a Lei do Ventre Livre entrar em vigor, as condições impostas pelos senhores aos seus escravos envolviam, sobretudo, a obrigação dos segundos de trabalhar para os primeiros até a morte destes. No período de 1871-1888, esta condição caiu 18,1%, enquanto o trabalho por tempo determinado subiu 12,3%. Exemplo dessa mudança foi o acordo firmado em 1887 por Ignez, 45 anos, preta, solteira, que pagou 146\$000 por sua liberdade e mais dois anos de trabalho, batendo “taxos em moagem a limpas de açúcar”.<sup>39</sup>

Apesar do aumento da alforria condicionada ao exercício do trabalho por tempo determinado, não houve uma redução expressiva daquela condicionada à obrigação do escravo trabalhar até a morte do senhor, e os percentuais alcançados por esta condição continuaram altos, a despeito do declínio relativo em relação aos períodos anteriores. Vale ressaltar que não havia dispositivos na lei do Ventre Livre que regulamentassem um tempo máximo de prestação de serviços para as alforrias condicionais outorgadas pelo senhor ao escravo – diferentemente dos casos em que os escravos contratavam com terceiros, com

38 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelaio, nº 51, fl. 57 (13/05/1884).

39 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelaio, nº 52, fl. 55 (21/03/1887).

o consentimento do senhor, a prestação de serviços futuros, por períodos que não deveriam exceder a sete anos.<sup>40</sup>

Não obstante, os acordos de trabalho até a morte do senhor, firmados anteriormente à lei do Ventre Livre, passaram a ser questionados, como podemos acompanhar na história vivida pelo proprietário Paulino Correia Silva e seu escravo Veríssimo. Em primeiro de abril de 1858, Veríssimo foi libertado mediante a prestação de serviços até a morte do senhor, tendo sua carta sido registrada em 6 de setembro de 1861. Os motivos alegados para a liberdade eram os bons serviços e o amor que Paulino e sua mulher nutriam por Veríssimo e vice-versa. Ao que parece, o libertando cumpriu a sua parte no acordo de alforria até o ano de 1875, quando Paulino solicitou a intervenção do juiz municipal de órfãos da comarca para coagir Veríssimo a prestar os serviços a que estava obrigado nos termos da carta de alforria. Conforme relato de Paulino, em 12 de setembro de 1875, Veríssimo saiu de sua companhia e foi buscar a proteção do capitão Emygdio da Silva Rego. Após diversas tentativas, Paulino concluiu que não adiantaria reivindicar os serviços do libertando, tendo em vista a proteção que este recebia do referido capitão. Em 1877, Paulino solicitou ao juiz municipal de órfãos o arrolamento de alguns animais que Veríssimo possuía, a fim de evitar maiores prejuízos. A justiça podia ser usada pelo liberto condicional que quisesse remir suas prestações de serviços, mas não parece ter sido esta a intenção de Veríssimo. No caso em questão, a justiça foi usada por Paulino, que desejava ser ressarcido pelo não cumprimento, da parte de Veríssimo, das obrigações estabelecidas no ato de alforria do escravo.

O interesse de Veríssimo em buscar a proteção do capitão Emygdio foi estratégico. Emygdio tinha mais posses do que Paulino, e poderia servir de proteção contra as pretensões do antigo senhor e outras dificuldades cotidianas. Foram realizados nove dias de pregão e três praças, com edital afixado à porta da Igreja Matriz da vila de Minas do Rio de Contas mas, durante aquele período, não apareceu comprador para os animais. Como não localizamos as páginas finais da petição, não foi possível conhecer o final dessa história.<sup>41</sup>

40 *Colleção das Leis do Império do Brasil de 1871*, Tomo XXXI, Parte I. Rio de Janeiro, 1871, p.147-151, Art. 4º§ 3º.

41 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelião, nº 43, fl. 29 (01/04/1858 e 06/09/1861) e Autuação de petição Paulino Correia da Silva X Veríssimo, 1875. Os animais arrolados eram: uma vaca parida por 28\$000; uma dita solteira por 20\$000; uma novilha de dois anos por 15\$000; um marroar de quatro anos por 20\$000; duas poldras de primeira muda por 50\$000; uma dita defeituosa por 16\$000; um poldro de um ano 10\$000; e um de um ano e meio por 15\$000, somando todos o montante de 174\$000.

As experiências de Feliciano, Antonia, João e Josephina, escravos de Dona Deodata da Silva Lessa, são outro exemplo de como a Lei do Ventre Livre possibilitou aos escravos questionarem acordos anteriormente firmados. Em fevereiro de 1867, esses quatro escravos foram alforriados por Deodata e seu marido, mediante a cláusula de prestação de serviço até a morte deles.<sup>42</sup> Decorridos dezesseis anos das suas alforrias, e doze da Lei do Ventre Livre, os referidos libertandos entraram com uma ação de liberdade, alegando que já haviam cumprido a cláusula de prestação de serviços, julgando-se isentos desse ônus, de acordo com a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, e do respectivo Regulamento 5.135, de 13 de novembro de 1872, visto que o tempo de suas prestações de serviço superava aquele designado pela lei.

Com esse argumento, os libertandos solicitaram ao juiz de Órfãos da comarca que citasse sua senhora, para que esta considerasse finda a dita cláusula e eles gozassem de suas liberdades sem nenhum ônus. Na seqüência, o juiz passou-lhes mandado de manutenção de suas liberdades, e Deodata Lessa foi intimada a comparecer em juízo. Um mês depois de iniciado o processo, Deodata fez uma petição ao juiz, alegando que os mencionados escravos deveriam prestar-lhes serviços até o fim da sua vida, conforme o art. 63 do regulamento mencionado, e que os mesmos haviam sido aconselhados por pessoas de má fé a entrar com a ação de liberdade, sem contudo terem direito à plena manumissão. Dessa forma, o mandato de manutenção de liberdade era um meio capcioso para eximirem-se de cumprir a cláusula de prestação de serviços. Apesar disso, Deodata não quis que seus escravos retornassem ao trabalho, e pediu que fossem conduzidos ao depósito público, temendo pela própria vida, uma vez eles a teriam agredido, arremessando-lhe as ferramentas de trabalho, sem respeito a sua idade e suas condições de saúde. Com esse desfecho, Deodata entrou em acordo com o casal Feliciano e Antonia, remidos da cláusula de prestação de serviços, mediante indenização, que pagaram com os animais que possuíam. Já com João e Josephina, não houve acordo, e decorridos dois anos, o juiz determinou o arbitramento dos mesmos.<sup>43</sup>

Em síntese, vimos que a prática da alforria percorreu um longo caminho, regida pelo direito costumeiro, até se tornar um instrumento legitimado pela lei. Ao analisarmos a distribuição dos diferentes tipos de alforria por

42 AMRC, Seção Judiciário, Livro de Notas do Tabelaio, nº 47, fl. 2 (12/02/1867 e 07/04/1874).

43 AMRC, Ação de Manutenção de Liberdade Feliciano e outros X Deodata da Silva Lessa, 1883.

período, verificamos que as onerosas, envolvendo pagamento ou condição, predominaram em Rio de Contas por todo o século XIX, em consonância com o apurado para outras regiões do Brasil.

A política de alforrias dividiu-se em dois momentos durante o decorrer do século XIX. O primeiro, de 1800 até 1871, quando a prática de alforria fundava-se em uma prerrogativa senhorial, sendo usada pelos senhores como tática para controlar o escravo e também o liberto – sobretudo quando lhes acenava com a alforria gratuita ou condicional. Mesmo assim, os escravos se colocaram como agentes desse processo, negociando das mais variadas formas o acesso à liberdade. A extinção do tráfico transatlântico de escravos em 1850 representou um aumento nas dificuldades enfrentadas pelos escravos em conseguir a liberdade por meio da indenização aos seus senhores, em função do aumento do preço do cativo e da intensificação do tráfico interprovincial; e, ainda, a seca da década de 1860 também contribuiu para o acréscimo de obstáculos para a conquista da alforria. As pressões exercidas pelos escravos, no decorrer do século XIX, viriam a modificar esse cenário.

Após a Lei do Ventre Livre, as ações de liberdade e também as cartas de alforria demonstram como, na prática, a política de alforria se modificou. Os escravos buscaram, com o respaldo da lei, livrar-se da tutela senhorial, rompendo os laços de dependência que os ligavam, ou seja, a alforria passou a ser uma prerrogativa do escravo. A partir de então, as chances de os escravos obterem suas liberdades aumentaram, já que sabedores das novas possibilidades abertas pela lei, eles pressionavam os senhores ou recorriam à justiça em busca da liberdade.

## FROM CUSTOMARY PRACTICE TO LEGAL MANUMISSION

### ABSTRACT

*This paper analyses the kind of manumission granted in the area of Rio de Contas (Bahia, Brazil) in the so-called “Alto Sertão” (High Backlands) from 1800 to 1888. By drawing upon letters of manumission and judicial trials for freedom, this study seeks to apprehend the changes in the practice of manumission throughout the 19<sup>th</sup> century by pointing out the impact of the “Law of the Free Womb”, which, inter alia, legalized the slaves’ estate and was a watershed in the private policy of freeing slaves.*

**KEY WORDS:** *Manumission. Rio de Contas. Slavery.*

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

ALMEIDA, K. L. N. **Alforrias em Rio de Contas, Bahia – Século XIX**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2006.

BARICKMAN, B. J. **Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTRO, H. M. M. A escravidão fora das grandes unidades agroexportadoras. In: CARDOSO, C. F. (Org.). **Escravidão e abolição no Brasil: novas perspectivas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

CHALOUB, S. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CUNHA, M. C. da. Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. In: \_\_\_\_\_. **Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. p.123-144.

EISENBERG, P. Ficando livre: as alforrias em Campinas no século XIX. **Estudos Econômicos**, vol. 12, n. 2, p. 175-216, 1987.

GRINBERG, K. **Liberata: a lei da ambigüidade – as ações de liberdade na Corte de apelação do Rio de Janeiro, século XIX**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

KRAAY, H. “Em outra coisa não falavam os pardos, cabras, e crioulos”: o “recrutamento” de escravos na guerra da independência na Bahia. **Revista Brasileira de História**, v. 22, n. 43, p. 109-128, 2002.

MALHEIRO, A. M. P. **A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social**. v. 1. Petrópolis: Vozes, 1976.

NEVES, E. F. **Uma comunidade sertaneja: da sesmaria ao minifúndio (um estudo de historia regional e local)**. Salvador: Edufba; Feira de Santana: Editora da Uefs, 1998.

\_\_\_\_\_. Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do Alto Sertão da Bahia para o oeste cafeeiro paulista. **Afro-Ásia**, n. 24, p. 97-128, 2000.

\_\_\_\_\_. **Estrutura fundiária e dinâmica mercantil: Alto Sertão da Bahia séculos XVIII e XIX**. Salvador: Edufba; Feira de Santana: Editora da Uefs, 2005.

PENA, E. S. **Pajens da casa imperial: juriconsultos, escravidão e a Lei de 1871**. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

PINA, M. C. D. **Santa Isabel do Paraguassú: cidade, garimpo e escravidão nas lavras diamantinas, século XIX.** Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2000.

SANTOS FILHO, L. **Uma comunidade rural no Brasil antigo: aspectos da vida patriarcal no sertão da Bahia nos séculos XVIII e XIX.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956.

SILVA, R. T. C. **Os escravos vão à Justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade.** Bahia, século XIX. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2000.

SLENES, R. W. **The Demography and Economics of Brazilian Slavery, 1850-1888.** Tese (Doutorado em História) – Stanford University. Standorf, 1976.

SPIX, Johan B. e MARTIUS, Karl von. **Viagem pelo Brasil, 1817-1820.** Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia/EDUSP, 1981.

VASCONCELOS, A. L. **Ouro: conquistas, tensões, poder, mineração e escravidão –Bahia do século XVIII.** Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 1998.

XAVIER, R. **A conquista da liberdade.** Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX. Campinas: Centro de Memória; Editora da Unicamp, 1996.